



LEI Nº 348/02

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 250, de 16 de Julho de 2001".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 250, de 16 de Julho de 2001, passa ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da implantação de abrigo em todos os pontos de ônibus do Município de Pontal do Paraná, inclusive das PR 407 e 412, onde serão implantados após autorização por escrito, dos responsáveis".

Parágrafo único. Os abrigos previstos neste artigo serão concebidos segundo determinações técnicas da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Assuntos Fundiários do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 24 de Junho de 2002.


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Jurídico